



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I
DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II - DIAGM II

PROCESSO Nº:	03840/24
SUBCATEGORIA:	Denúncia
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Marizópolis
RESPONSÁVEL:	Lucas Goncalves Braga
Exercício	2024
Relator	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

RELATÓRIO INICIAL

1. Considerações Iniciais

O presente processo foi formalizado a partir do Documento TC-59185/24 e trata de denúncia apresentada pelo Vereador Carlos José de Sousa contra a Prefeitura Municipal de Marizópolis em virtude do excesso de servidores comissionados e contratados por excepcional interesse público, no exercício de 2024.

A denúncia apresentada tramitou pela Ouvidoria desta Casa, oportunidade na qual, em despacho de fls. 10/12, o Coordenador da Ouvidoria, o ACE Ênio Martins Norat, assim se pronunciou:

Entendemos que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Informo, por oportuno, que o PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB, no exercício de 2023, encontra-se na DIAGM3, Processo TC Nº 00343/24.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB.

Os autos aportaram à DIAFI por força do despacho do Conselheiro Relator às fls. 14/15, motivo pelo qual passamos a nos pronunciar no presente relatório.



2. Denúncia apresentada

Em apertada síntese, o denunciante aponta que a Prefeitura Municipal de Marizópolis possui inúmeros cargos comissionados e de contratações por excepcional interesse público, situação que se perpetua ao longo dos anos e em percentual desproporcional, tratando-se de uma evidente burla ao concurso público. Tal conduta se intensificou com o início do período eleitoral, alega que o número de servidores efetivos totaliza apenas 182 (cento e oitenta e dois), enquanto que a soma dos contratados por excepcional interesse público e comissionados perfaz o total de 377 (trezentos e setenta e sete) servidores, ou seja, mais que o dobro. Ademais, informa que houve um aumento de 174,19% em vínculos precários de excepcional interesse público durante o período de março/2021 a março/2024, bem como o aumento de 27,67% no que tange ao número de servidores ocupantes de cargos comissionados durante o mesmo período, porém os cargos efetivos sofreram uma redução de 7,14%.

Ademais, reforça o denunciante, que o último concurso público realizado pela municipalidade ocorreu há mais de 10 anos.

3. Análise da Auditoria

Inicialmente registramos que a situação das contratações temporárias já vem sendo abordado por esta Corte de Contas, a título de exemplo, registramos que nas contas anuais do exercício de 2022 esta Auditoria já registrou, em seu relatório inicial, uma variação de 34,69%, entre janeiro e dezembro daquele exercício, na quantidade de servidores contratados e que, ao final do exercício, estes representavam 55,73% dos efetivos.

No mesmo sentido, verificou-se que em dezembro de 2022 os cargos comissionados ocupados representavam 85,94% do total de servidores efetivos.

4. Conclusão

À luz de tudo o que foi exposto no presente relatório opina esta Auditoria pela notificação do gestor, Sr. Lucas Goncalves Braga, para que em sua defesa, apresente, no mínimo:

1. Em relação aos servidores comissionados: Toda a legislação que lastreia as respectivas nomeações, fazendo constar a quantidade de cargos e a remuneração que fazem jus.



2. Em relação aos servidores contratados por excepcional interesse público:

- Legislação local editada que comprove a regularidade de tais contratações;
- Realização de procedimento simplificado, se for o caso, observando os preceitos previstos no caput do artigo 37 da CF.
- Comprovação de que as situações atendidas com as contratações são de fato demandas extraordinárias e temporárias da administração.
- Publicação na imprensa oficial do extrato dos instrumentos contratuais.
- Compatibilidade da remuneração paga com os preceitos legais relacionados a pessoal contratado temporariamente e os ocupantes de semelhantes cargos por parte dos efetivos.

3. Justificativas pela não realização de concurso público desde o exercício de 2006.

É o relatório.

Assinado em 9 de Agosto de 2024



Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Agosto de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO